



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado neste termo de referência.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A a Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA/PMVG, para uso no atendimento dos serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Posto Estratégia da Família (PSF), da sede do Município de Aracati, bem como para distribuição gratuita a pacientes atendidos pelos serviços médicos.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Em atendendo a legislação pertinente, foi perquirido orçamentos através percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA, junto ao mercado da região, pautado no registro de preços para a futura aquisição de medicamentos (Similares, Genéricos e Éticos), estimando o valor global da despesa a ser contraída em R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado nos lotes abaixo:

#### LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z"

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos "SIMILARES" de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA. Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a> - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%), mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	.....%

#### LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z"

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
	Aquisição eventuais de medicamentos "GENÉRICOS" de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA, disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-</a>	



01	<u>preços</u> - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%), mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	.....%
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

### LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA, disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a> - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%), mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandatos judiciais, durante o período de 12 meses.	.....%

#### 1.2 Informações Preliminares

1.2.1 O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.2.2. As fabricantes de medicamentos, as representantes, as distribuidoras, as drogarias, farmácia e correlatas, que manifestarem interesse em participar na licitação promovida pelo Município de Aracati, para formulação da sua proposta de preço em percentual de desconto, deverão basear-se na tabela atualizada de preços divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED/ANVISA, disponível no site da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> - coluna estado Ceará (ICMS 18%).

1.2.3. Em se tratando de aquisição de medicamentos por força de “Mandatos Judiciais”, o percentual de desconto mínimo a ser ofertado, será em observância ao disposto na Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), a ser aplicado sobre o “Preço de Fábrica-PF” e que resultará no “Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG”, conforme disposto no art.1º,§2º, onde o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos de controle especial (Éticos) e/ou para atender “Mandado Judicial”, conforme consta do art.2º, inciso V da Resolução 4, de 18 de dezembro de 2006, onde o caput do art. 3º da

A



supra citada resolução aduz que, o PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP}),$$

onde: PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo // PF = Preço Fábrica // CAP = Coeficiente de Adequação de Preço.

\*O Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018, fixa o novo coeficiente de **20,16%** (vinte, vírgula dezesseis por cento), que correspondente ao percentual de desconto mínimo a ser concedido sobre os medicamentos a ser em adquiridos para atender a “Mandado Judicial”, nos termos do disposto no subitem 1.2.3.

1.2.4. Para aquisição das demais medicações, exceto as descritas no item 1.2.3, o valor de desconto, será baseado pelo valor da lista CMED/ANVISA/PF, alíquota ICMS 18%, Estado do Ceará.

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos descritos nos lotes acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

**Dotação orçamentária:** 10 302 0009 2.094 - Manutenção e funcionamento da Atenção Secundária;

**Dotação orçamentária:** 10 302 0009 2.092- Manutenção e funcionamento dos Programas da Atenção Básica

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

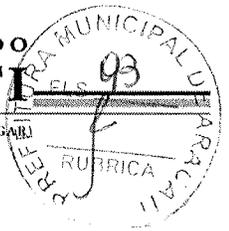
**Fonte de Recursos:** 1214000000 – Transferencia SUS Bloco de Custeio; 1211000000-Receita de imposto e Trans. Saúde.

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, se não vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)



*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, através do maior percentual de desconto de cada lote, conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.3 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Conforme disposto no art. 22 do Decreto 7.892/13, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", cabendo o Órgão Gerenciador, articular a solicitação junto a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços.

3.5 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como carona na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, se não vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*J*

*§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de*



*preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º -Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

#### **4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.2A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação de sua vigência.

4.3As aquisições de medicamentos registrados na "Ata de Registro de Preços", será precedida de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas somente de supressões de quantitativos nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/936, vedado aumento de quantitativos, conforme dispõe o art. 12 § 1º do Decreto 7.892/13.



## **5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

5.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art.57 da Lei Federal de Licitação nº8.666/93, e em observância ao interesse público, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado mantido em cada contrato o valor limite da despesa registrado na Ata de Registro de Preço.

5.3 Aplica-se no futuro contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

6.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar a entrega dos medicamentos a débito do Município de Aracati, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

6.2 O fornecimento dos medicamentos será no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento e, será objeto de entrega in loco (sede do Município de Aracati), por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.3 Os medicamentos no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ANVISA/CMED, INMETRO, Secretaria Municipal de Saúde e outros, atentando-se para as prescrições contidas na legislação vigente.

6.4 O fornecimento será em conformidade com a autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será admitido o fornecimento na forma parcial.

6.5 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada tipo de medicamento (Similar, Genérico ou Ético), devendo constar da mesma a descrição do medicamento, a quantidade, o valor unitário do Preço Máximo Venda ao Governo, registrado na tabela CMED/ANVISA e, depois de totalizar a despesa, aplicar em seguida o percentual de desconto identificando o valor líquido a pagar, devendo constar ainda no dorso da nota fiscal a quantidade de volume (caixa).

## **6. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

6.1 Em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento dos medicamentos dar-se-á na forma que se segue:



6.1.1 Provisoriamente, pelo servidor do Almoarifado do Município para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na autorização de fornecimento.

6.1.2 Definitivamente, pela Comissão Especial designada pela Secretária Municipal de Saúde que deverá proceder no prazo de até 03 (três), contados da data do recebimento provisório, para atestar o recebimento definitivo e, será objeto de abertura das caixa, conferir o prazo de validade para consumo de no mínimo 60% (sessenta) por cento, conforme descrito no subitem 4.1, proceder a avaliação do acondicionamento do medicamento, enfim se o mesmo está de conformidade com as normas de controle, onde o comunicado de recebimento definitivo ou não será feito através de e-mail, onde o não envio do e-mail no prazo de 03 (três) dias, configura o recebimento definitivo.

## **7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.

J



8.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante

8.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar a ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

8.4 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade no armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, e que venha colocar em risco a qualidade dos mesmos, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou eventual Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

8.8 Publicar nos órgãos oficiais todos os atos decorrentes, dentre eles o aviso de licitação, termo de homologação, extratos dos instrumentos contratuais, onde pautando pelo principio da transparência publicar ainda para conhecimento publico os instrumentos na integra no site oficial do Município.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

9.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

9.2 A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05



(cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionadas de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3A Adjudicatária, além de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de volumes, para facilitar a conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.

9.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

9.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Aracati/CE, sob qualquer pretexto.

9.9 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

9.11 São de responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, e/ou Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a



sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município), eximindo o Município de Aracati de qualquer co-responsabilidade.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme disposto no art. 7º da Lei 10.5020/02, a licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, sujeitar-se-á em penalidade de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta reformulada pós lance, garantida a ampla defesa e, sujeitar-se às penalidades descritas minuta da Ata de Registro de Preços e, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Independentemente de sua transcrição, o instrumento convocatório/edital, a minuta da ata de registro de preços, bem como da minuta do contrato administrativo fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

Aracati/CE, 24 de Fevereiro de 2021.

  
Andresa Guedes Kaminski Alves  
Secretária Municipal de Saúde